

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1128/86 - PROC. DRECAP-3 nº 4701/86

INTERESSADO : TONY AGUIAR FURRER

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - matrícula por
transferência em série subsequente de aluno retido
em série anterior

RELATOR : CONSº. CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº1233/87 - CEPG - APROVADO EM 05/08/ 87

Comunicado ao Pleno em 19/08/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus do Centro Estudantil de Cultura Imediata, da 14ª DE, DRECAP-3, após a informação da Comissão Especial de Verificação e Estudos de Vida Escolar dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel" (às fls. 08 e 09) sugeriu o envio do processo a este Colegiado, solicitando a convalidação da matrícula, na 4ª série do 1º Grau, e dos atos escolares praticados posteriormente, pelo aluno Tony Aguiar Furrer.

A irregularidade a ser apreciada pelo Conselho Estadual de Educação, refere-se à matrícula (por transferência), em 1976, no Instituto de Educação "Princesa Isabel". O aluno fora retido na 3ª série do 1º grau, na EEPG "Profª Diva Maria B. de Toledo", no ano anterior.

Diante dos documentos apresentados é a seguinte a escolaridade do interessado:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</u>	<u>OBS.:</u>
1972	1ª	EEPG "Profª Diva Maria B. de Toledo"	Promovido
1973	2ª	" " " "	Promovido
1975	3ª	" " " "	Retido
1976	4ª	Instituto de Educação "Princesa Isabel"	Promovido
1977	5ª	" " " "	Promovido
1978	6ª	" " " "	Promovido
1979	7ª	" " " "	Retido
1981	7ª	Escola de Ensino Supletivo 1º e 2º Graus do Centro Estudantil de Cultura Imediata	Promovido
1983	8ª	" " " "	Promovido

O aluno, em 1986, estava cursando, no referido Centro Estudantil de Cultura Imediata, a 1ª série do 2º grau.

Os autos foram analisados pelas autoridades de ensino da Secretaria da Educação que manifestaram-se favoravelmente ao envio do processo a este Colegiado, com vistas à regularização da vida escolar do aluno.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula irregular, em 1976, na 4ª série do 1º grau, com retenção do aluno na 3ª série, engano ocorrido por ocasião da transferência do interessado, da EEPG "Profª Diva Maria B. Toledo"

para o Instituto de Educação "Princesa Isabel".

Casos assemelhados foram tratados pelo Colegiado, conforme sua competência, até a emissão da Deliberação CEE nº 18/86, que atribuiu, aos órgãos da Secretaria de Educação, a possibilidade de resolução de situações específicas.

Na Indicação nº 08/86, que faz parte integrante da Deliberação CEE nº 18/86, a matéria foi tratada na seguinte conformidade:

" 3 - Da Recuperação Implícita

3.1.2 Por outro lado, pode-se falar de um outro significado específico de recuperação implícita com referência ao 1º grau do ensino, sobretudo nas primeiras séries, a identidade ou equivalência entre componentes curriculares não se definem propriamente em termos de conteúdos programáticos. Com efeito, o que está em causa é muito mais o amadurecimento lógico-psicológico da criança, não prevalecendo nem o volume nem a completude ou a perfeição desses conhecimentos. O aluno terá que voltar a eles, necessariamente, no 2º grau, se continuar estudando para aprofundá-los e dominá-los com maior precisão. Se parar de estudar ao final do 1º grau não será esse conteúdo que dará conta de sua maturação intelectual".

O caso enfocado pode ser enquadrado no artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/86, o qual transcrevemos:

"Artigo 5º - Aplicam-se as normas desta Deliberação aos casos de vida escolar irregular ocorridos anteriormente à sua vigência.

Parágrafo Único - Os processos já protocolados do Conselho Estadual de Educação serão apreciados nos termos desta Deliberação pelo Colegiado".

Há de se observar que este processo já estava tramitando no Colegiado quando foi emitida a Deliberação anteriormente citada.

3. CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de TONY AGUIAR FURRER, em 1976, na 4ª série do 1º grau do Instituto de Educação "Princesa Isabel", Capital, ficando assim regularizados os atos escolares decorrentes dessa matrícula .

São Paulo, 30 de julho de 1987.

a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de agosto de 1987.

a) Cons^a CECÍLIA VASCONCELLOS L. GUARANÁ

PRESIDENTE